

Edital Nº 07/2026 - Eleição dos Representantes do Colegiado Superior da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo - Mandato: abril de 2026 a abril de 2029.

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, e em conformidade com o Regimento Interno da FCMSCSP e com o Regimento Interno do Colegiado Superior, torna público o presente Edital, que disciplina o processo de escolha de representantes para composição do Colegiado Superior, nos termos abaixo.

Art. 1º - O presente Edital contém as normas para realização das eleições dos representantes docentes, discentes e técnicos administrativos do Colegiado Superior da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, em acordo com o Item XII do Art. 4º do Regimento Interno da FCMSCSP.

Art. 2º - A composição do Colegiado Superior observará o disposto no Regimento Interno da FCMSCSP e no Regimento Interno do Colegiado Superior.

§ 1º - Os representantes docentes serão escolhidos por meio de eleição entre seus pares, convocada pela Diretoria da Faculdade, nos termos regimentais.

§ 2º - Os representantes discentes serão escolhidos na forma prevista no Regimento Interno do Colegiado Superior, observando-se que:

I - os representantes dos cursos de graduação serão indicados pelos respectivos Centros Acadêmicos ou, na inexistência destes, eleitos por seus pares;

II - os representantes da pós-graduação serão indicados pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º - Os representantes do corpo técnico-administrativo serão eleitos por seus pares, em processo interno próprio, com posterior indicação dos nomes à Diretoria da Faculdade, nos termos regimentais.

Art. 3º - Poderão participar do processo de escolha, na condição de eleitores e/ou candidatos, observados os requisitos regimentais e as disposições deste Edital:

§ 1º- docentes com título na Faculdade, contratados sob regime da CLT ou conveniados com a Irmandade da Santa Casa de São Paulo, excetuados os professores convidados;

§ 2º- discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e/ou pós-graduação, observado histórico escolar livre de sanções impostas pela Faculdade;

§ 3º- integrantes do corpo técnico-administrativo contratados pela Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho.

Art. 4º - Nos termos do Art. 4º do Regimento Interno da FCMSCSP deverão ser eleitos:

§ 1º - Representantes Docentes: 5 (cinco) Professores representantes dos Adjuntos, 4 (quatro) dos Assistentes e 3 (três) dos Instrutores;

§ 2º - Representantes Discentes: 1 (um) de cada Curso de Graduação e 3 (três) dos cursos de Pós-Graduação, obedecido o que reza o Art. 67 deste Regimento;

§ 3º - Representante Técnico-Administrativo: por 3 (três) representantes do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 5º - Para o processo de escolha dos representantes do Colegiado Superior são eleitores:

§ 1º - para escolha dos representantes docentes, de acordo com a sua categoria, todos os docentes com título na Faculdade, contratados CLT ou Conveniados com a Irmandade. Nos termos do Regimento da Faculdade professores convidados não possuem título na Faculdade, estando, portanto, não habilitados para votação;

§ 2º - para escolha dos representantes discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos da Faculdade sejam de graduação e/ou pós-graduação, livres de sanções;

§ 3º - para escolha dos representantes do corpo técnico-administrativo, todos os colaboradores, contratados pela Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho (FAVC)

Art. 6º - A eleição dos representantes discentes junto ao Colegiado Superior será realizada por processo de responsabilidade da respectiva representação estudantil, cabendo a cada uma a indicação dos nomes dos respectivos representantes eleitos à Diretoria da Faculdade.

Art. 7º - A eleição dos representantes do corpo técnico-administrativo junto ao Colegiado Superior será realizada por processo de responsabilidade da Mantenedora, cabendo a indicação dos nomes dos respectivos representantes eleitos à Diretoria da Faculdade.

Art. 8º - A eleição dos representantes docentes junto ao Colegiado Superior será realizada por meio de eleição interna, entre os pares, cujo processo será de responsabilidade da Diretoria da Faculdade.

Art. 9º - Para a eleição dos representantes docentes o Diretor da Faculdade indicará uma Comissão Eleitoral Local, encarregada de organizar todas as etapas do processo eleitoral.

§1º- A eleição para os representantes será realizada entre os dias 23 e 24 de abril de 2026, em dois horários, das 8:00 às 14:00 horas e das 18:00 às 20:00 horas, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§2º- A eleição será eletrônica, em conformidade com sistema desenvolvido pelo setor de Tecnologia da Informação da Faculdade, podendo o docente eleitor votar em um dos locais de votação, nos horários definidos.

§3º- De acordo com seu enquadramento, cada docente eleitor terá direito a um voto em acordo com a representação da categoria no Colegiado Superior.

§ 4º- A listagem dos docentes aptos a votar será colocada à disposição dos interessados no dia da votação, podendo, contudo, ser consultada previamente na página web da Faculdade, no endereço: <https://fcmsantacasasp.edu.br/vemprasanta/fcmscsp/docentes/>.

§5º- A Comissão eleitoral deverá encaminhar a Diretoria da Faculdade os respectivos resultados até 27 de abril de 2026, acompanhados da ata de votação/apuração.

Art. 10º- Os mandatos dos representantes designados ou eleitos para o Colegiado Superior serão concomitantes ao mandato da Diretoria da Faculdade, nos termos regimentais.

Parágrafo único. Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, permitida a renovação.

Art.11º- Para o corpo docente não haverá indicação de candidatos, estando, portanto, todos os docentes, em sua devida categoria, habilitados para eleição.

Art.12º- Não será permitido voto por procuração ou em trânsito. No ato da votação, o eleitor deverá apresentar documento que o identifique e assinar a lista nominal de votação.

Art. 13º - A apuração dos votos será eletrônica e seus resultados serão publicados pela Diretoria da Faculdade. A apuração será iniciada, sempre que possível, logo após o encerramento dos trabalhos de votação.

Parágrafo único. Não sendo possível iniciar a apuração imediatamente após a votação, deverá ser marcado, pela Comissão Eleitoral Local, o horário para sua realização no dia útil seguinte ao da votação.

Art. 14º- Feita a apuração dos votos, serão publicados os resultados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da votação.

§ 1º- Serão considerados eleitos os docentes mais votados de cada categoria.

§ 2º- Em caso de empate, será considerada eleito o docente que tiver o maior tempo de efetivo exercício na Faculdade. Em persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com menor representatividade departamental junto ao Colegiado Superior.

§ 3º - Não havendo recurso, será proclamado o resultado.

Art. 15º- Caberá recurso devidamente fundamentado à Diretoria da Faculdade, dentro de 01 (um) dia útil, contado da data final da eleição.

§ 1º- Os recursos serão julgados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

§ 2º- À decisão do recurso impetrado caberá ao Diretor da Faculdade.

Art. 16º- O resultado final, no caso de impetrado recurso, será publicado no dia imediatamente posterior aos 02 (dois) dias previstos no §1º do art. 15º.

Art. 17º- A nomeação dos membros eleitos será feita pelo Diretor de Faculdade, na primeira semana após a proclamação dos resultados e após manifestação do candidato eleito em representar sua categoria junto ao Colegiado Superior. A não manifestação de interesse implicará na convocação do candidato subsequente, constante da lista de classificação apurada na eleição.

Art. 18º- A posse aos eleitos será dada pelo Diretor Faculdade na primeira reunião do Colegiado Superior, após a nomeação dos eleitos.

Art. 19º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade.

Art. 20º- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 09 de abril de 2026.

Prof. Dr. Roberto Stirbulov
Diretor da Faculdade



Este documento foi emitido e assinado digitalmente pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, em conformidade com a legislação vigente.

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP-Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para validar o documento em versão digital, faça a leitura do *QR code* ou clique no *link* abaixo:

<https://validador.docxpress.com.br/viewer?versionid=61870152&filehash=68BD1A7D238A4C209BAAC90D28FD5DAC0057B906E1C565B20FA569A3E8BCF4D4>

PROTOCOLO
ASSINATURA
DIGITAL

